



DECRETO Nº 34.787, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0022938/2022 e SEI nº PMJ.0040296/2024, -----

CONSIDERANDO a necessidade de manter, em condições excepcionais de acionamento, o complexo administrativo que atende as convocações para atendimento de emergências de Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano; -----

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos; -----

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Força Tarefa Municipal, bem como suas Normas Mínimas de Resposta pelos órgãos da Administração Municipal, responsáveis pela Assistência Humanitária em Situações de Desastres; -----

CONSIDERANDO que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações; -----

CONSIDERANDO que o Município de Jundiaí aderiu ao Programa das

Nações Unidas - “CONSTRUINDO CIDADES RESILIENTES: MINHA CIDADE ESTÁ SE PREPARANDO”, junto ao Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos e Desastres (UNISDR - sigla em inglês); -----

CONSIDERANDO que o Município adotará o Plano de Contingência Operação Chuvas de Verão da Região Administrativa de Campinas 2024/2025 da Casa Militar / Gabinete / Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil; e, -----

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar as situações de risco, articulando a participação das Unidades de Gestão Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade; -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **PLANO DE CONTINGÊNCIA CHUVAS DE VERÃO 2024/2025**, em vigor no período de 1º de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado, se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

Art. 2º Para a otimização do **PLANO DE CONTINGÊNCIA CHUVAS DE VERÃO 2024/2025**, caberá ao Prefeito a direção do Sistema Municipal de Defesa Civil, por intermédio da Unidade de Gestão da Casa Civil/Defesa Civil.

Art. 3º Fica instituída a Força Tarefa Municipal para atuação preventiva em casos de riscos decorrentes das chuvas típicas do período, bem como para execução dos planos de ação em casos de urgências e emergências em áreas de risco, em razão de desastres naturais, enchentes, alagamentos, e outros prejuízos à população.

Art. 4º A Força Tarefa Municipal será constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos seguintes órgãos da Administração:

I - Unidade de Gestão da Casa Civil / Defesa Civil;

II - Unidade de Gestão de Esporte e Lazer;

III - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IV - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

V - Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

VI - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII - Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão;

VIII - Unidade de Gestão de Segurança Municipal/Guarda Municipal;

IX - Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

X - Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;

XI - Unidade de Gestão de Educação;

XII - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, e

XIII - DAE S/A - Água e Esgoto.

Parágrafo único. Os indicados para integrarem a Força Tarefa Municipal serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O PLANO DE CONTINGÊNCIA CHUVAS DE VERÃO 2024/2025 observará os seguintes níveis de ações:

I - ESTADO DE OBSERVAÇÃO: até 80 mm - acompanhamento dos índices

pluviométricos, resultados das últimas 72 horas;

II - ESTADO DE ATENÇÃO: a partir de 80,01mm - vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - ESTADO DE ALERTA: após vistoria do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, remoção preventiva da população das áreas de risco iminente, indicada pelas vistorias; e

IV - ESTADO DE ALERTA MÁXIMO: remoção de toda a população que habita áreas de risco, indicadas por vistoria técnica.

Art. 6º A Defesa Civil, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Art. 7º Cabe à Defesa Civil propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 8º Todos os órgãos e entidades do Governo Municipal deverão priorizar providências administrativas operacionais, para garantir a plena execução das disposições constantes do presente Decreto, e desempenharão tarefas específicas consentâneas às suas atividades normais, mediante articulações prévias com a Defesa Civil.

§ 1º As informações pertinentes catalogadas sobre recursos disponíveis para utilização durante o **PLANO DE CONTINGÊNCIA CHUVAS DE VERÃO 2024/2025** deverão ser encaminhadas aos órgãos integrantes da Força Tarefa Municipal.

§ 2º Ficará a cargo da Defesa Civil a centralização das informações da Força Tarefa Municipal, acionamento e controle de emergências.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar o disposto neste Decreto, podendo ser acionados pela Defesa Civil, para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação, segundo o prescrito pela Força Tarefa Municipal.

Art. 9º Para cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas por este Decreto, os órgãos e entidades municipais utilizarão recursos próprios que onerarão as dotações consignadas para o exercício, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 22/01/2025, às 17:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiáí**, em 22/01/2025, às 18:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2079387** e o código CRC **E5B95919**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0040296/2024

2079387v5